



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.009226/2014-23

SENADO FEDERAL



00100.179404/2015-91

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0135-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **COPERSON ÁUDIO E VIDEO EIRELI – EPP.**, objetivando o fornecimento de um Sistema de Captação de Áudio e Vídeo de Externas, para uso nas operações diárias da TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON ÁUDIO E VIDEO EIRELI – EPP.**, com sede na SHCS/CL QD 412 Bloco: B, Sobreloja: 27 – Asa Sul – CEP: 70.278-520 - Brasília - DF, fax nº (61) 3346-6638, telefone nº (61) 3346-1869, e-mail: copersonaudio@gmail.com, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON MUNDIM FILHO, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº 150,038.411-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 95/2015, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.171699/2015-58, homologado pela Senhora Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, documento nº 00100.161614/2015-23 do Processo nº 00200.009226/2014-23, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.174677/2015-40, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de um Sistema de Captação de Áudio e Vídeo de Externas, composto principalmente por: câmeras *broadcast* com gravadores incorporados; lentes padrão, subsistemas de microfones sem fio, *decks* para transferência de material das câmaras para o acervo da TV, leitoras/gravadoras de mídias de cartão de memória para transferência para PCs/redes, dentre acessórios como tripés, baterias, carregadores, mídias de cartão de memória, dentre outros, para uso nas operações diárias da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- VI** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável, para acionamento pelo SENADO, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço Técnico da TV Senado, localizado no subsolo do Bloco B do Anexo II do Senado Federal - Brasília - DF, no horário de 09h às 17h, em dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo o material (cabos, conectores, softwares, hub, switch, roteadores, terminações, etc.) e ferramentas necessários para a realização dos serviços de configuração.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos serão entregues em embalagens originais lacradas, e sem apresentar sinais de violação, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega dos equipamentos, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação, pela equipe técnica da TV SENADO, das quantidades, especificações e do seu correto funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela garantia de 01 (um) ano contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de *softwares/firmwares*, bem como do serviço de configuração dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça(s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de garantia, o atendimento à chamada de conserto deverá ocorrer em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação oficial expedida pelo Órgão Técnico da TV Senado, sem ônus para o Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando necessário e devidamente comprovado pelo Órgão Técnico do SENADO, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Órgão Técnico.



SENADO FEDERAL

I - Durante o período de reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, no período de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá prestar suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer aos equipamentos, sejam eles de montagem, configuração ou funcionamento. O acionamento, pelo SENADO, quando necessário, será feito por meio do número de telefone ou e-mail do departamento técnico responsável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento das obrigações da CONTRATADA durante o período de garantia poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA será responsável pelos treinamentos técnico e operacional do Sistema, por meio de treinamentos para cada grupo, conforme o disposto no Anexo 02 (Especificações Técnicas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o item 13 do Grupo 01 (TREINAMENTO TÉCNICO – CÂMERA DE EXTERNA & DECKS DE MESA), a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à realização do treinamento, certificado(s) de curso(s) promovido(s) pelo respectivo fabricante em nome dos profissionais que ministrarão o treinamento técnico.

I - O(s) curso(s) a que se refere(m) o parágrafo anterior deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de configuração, operação e resolução de problemas do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início dos treinamentos se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos equipamentos, não podendo se estender por mais de 15 (quinze) dias úteis para sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a realização de cada treinamento, e verificado o cumprimento da carga horária e verificação do atendimento das demais exigências especificadas no edital, será emitido um Termo de Aceite do Treinamento.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA documento nº 00100.174677/2015-40, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Grupo 1				
Item	Quant	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	7 un.	CÂMERA DE EXTERNAS A CARTÃO BROADCAST (MARCA: PANASONIC AJ-PX5000G)	157.142,85	1.099.999,95
2	7 un.	LENTE PADRÃO WIDER + CLOSER (MARCA: CANON J17ex7.7 B IRSE)	78.571,42	549.999,94
3	50 un.	BATERIAS PADRÃO V-MOUNT (MARCA: IDX E -HL9)	3.000,00	150.000,00
4	7 un.	RECARREGADOR RÁPIDO BATERIA ÍON DE LÍTIO (MARCA: IDX VL-4Si ENDURA)	12.419,00	86.933,00
5	7 un.	RECEPTOR MICROFONE SEM FIO (MARCA: LECTROS ONICS SRB)	11.428,51	79.999,99
6	14 un.	SUBSISTEMA TRANSMISSOR MICROFONE LAPELA SEM FIO (MARCA: LECTROS ONICS SMQV + MI52)	10.714,28	149.999,92
7	8 un.	SUBSISTEMA TRANSMISSOR DE MICROFONE MÃO SEM FIO (MARCA: LECTROS ONICS HM26)	15.000,00	120.000,00
8	7 un.	CONJUNTO DE TRIPÉ E CABEÇA HIDRÁULICA (MARCA: SACHTLER 18 S1 ENG 2 MCF(1863S1)	28.571,42	199.999,94
9	3 un.	DECK DE MESA (MARCA: PANASONIC AJ-PD500)	50.000,00	150.000,00
10	10 un.	DRIVE EXTERNO DE CARTÃO (MARCA: PANASONIC AJ-MPD1G)	2.708,84	27.088,40
11	80 un.	CARTÃO MEMÓRIA BROADCAST (MARCA: PANASONIC MICRO P2 AJ-P2M064AG)	1.875,00	150.000,00
12	16 hrs.	TREINAMENTO OPERACIONAL COM DURAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) HORAS – CÂMERA DE EXTERNA A CARTÃO (MARCA: COPERSON CUSTOM)	1.250,00	20.000,00
13	24 hrs.	TREINAMENTO TÉCNICO COM DURAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS – CÂMERA DE EXTERNA & DECK DE MESA	1.429,00	34.296,00
TOTAL GERAL DO GRUPO I			R\$ 2.818.317,14	



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 2.818.317,14** (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e dezessete reais e quatorze centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos equipamentos efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo dos equipamentos, conforme previsto no parágrafo quinto da Cláusula Terceira e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos treinamentos efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo dos treinamentos, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesas 449052 e 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE000024 e 2015NE000027, de 23 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 140.915,86** (cento e quarenta mil, novecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual previsto na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

R. G. 9



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este presente contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015



ILANA TROMBKA

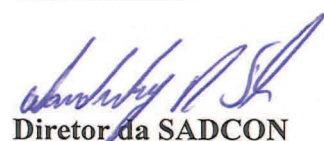
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



EDSON MUNDIM FILHO

COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - EPP

Testemunhas:



Diretor da SADCON



Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI EPP - CT NOVO - 00200.009226 2014-23 (RA).doc